

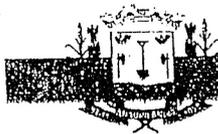
LEI
COMPLEMENTAR

010/2005

ALTERANDO OS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR ~~008/2003~~ ^{003/99.}

~~020/2004, 035/04, 039/04, 044/04, 052/04 E TABELA~~

ARTIGO 5º.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2005

“Altera o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Complementar nº 003/99, de 29.04.1999”.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo, Prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 1º, e seus incisos constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 003/99, de 29 de abril de 1999 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 1º. Para efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana à definida em Lei Municipal em que exista pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

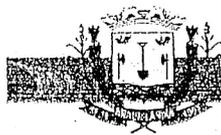
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado”.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Anaurilândia/MS., 27 de Setembro de 2005.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal